



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CIDADANIA**

**PARECER Nº 197/2017**

**Projeto de Lei nº 172/2017**

**Relator: CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo cujo objetivo é alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis.

As alterações propostas pelo Executivo, segundo o mesmo se justifica em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina a contratação de professor efetivo para o quadro do magistério, uma vez que busca reorganizar a educação integral no município.

Constata-se que há manifestação favorável à presente propositura do Conselho Municipal da Educação, conforme o Parecer CME nº 027/2017, anexo ao projeto.

Vale ressaltar, que o Projeto em questão não trás anexo ao mesmo a citada recomendação do Tribunal de Contas a qual cita a argumentação para as mudanças solicitadas, o que poderia deixar dúvidas sobre a existência ou não da referida recomendação. No entanto, buscando junto ao referido tribunal, a recomendação realmente existe com relação a exigência de ser os professores de



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

tempo integral membros do quadro de carreira deste, e não dá forma com que atualmente estes estão sendo contratados.

Destaca-se também, que o projeto trás assuntos relativos a forma de ingresso dos professores na rede pública municipal, ou seja, que após aprovação em concurso público e ingresso os mesmos perderiam benefícios, títulos, e outros que porventura trouxessem de outros locais onde já exerceram a referida atividade, dando aos mesmos o direito destes benefícios somente após três anos de serviços prestados na rede pública municipal, fazendo com que todo os esforços destes profissionais não seja contado nos três primeiros anos.

Assim, entendo que o projeto em questão deveria ser desmembrado, por se tratar de assuntos distintos, onde a aprovação ou rejeição de um assunto afeta diretamente o outro.

Feita as referidas considerações acima, sugiro seja feito pedido ao Executivo de desmembramento dos assuntos contidos no presente projeto e o encaminhamento de dois projetos substitutivos ao mesmo para essa Casa, ao invés de um único projeto com dois assuntos diferentes.

No mais e diante do exposto, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação da presente propositura em



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Plenário, e que seja atendido as solicitações e encaminhamentos sugeridos por meu relatório.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2017.

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Relator

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente

**ANDRÉ GONÇAVES GOMES**  
Vice-Presidente

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

